

LEI N° 3.248/2021.

Institui a sanção de multa para os indivíduos que burlarem a sequência de vacinação dos grupos prioritários previstos no plano municipal de imunização contra a COVID-19 em Santa Cruz do Capibaribe-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 042/2021, de autoria do Vereador José Augusto Maia Júnior, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe - PE a sanção de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os indivíduos que burlarem a sequência de vacinação dos grupos prioritários previstos no plano municipal de imunização contra a COVID-19.

§1º. A sanção prevista no caput deste artigo se aplica aos:

I - indivíduos que recebam a dose da vacina de forma indevida.

II - profissionais de saúde da rede pública municipal que administrem a dose do imunizante.

III - profissionais de saúde da rede pública municipal ou indivíduos que criem meios para que isso ocorra.

§2º. Para aplicação da sanção prevista deverá ser observado o dolo e a intenção do agente ou individuo na hora de aplicar ou receber o imunizante.

§3º. A aplicação da sanção de multa aos indivíduos que incidirem na conduta disposta nesta lei, não os isenta das demais sanções previstas no ordenamento jurídico no âmbito administrativo, cível e criminal.

Art. 3º. Fica o poder executivo encarregado de colocar cartazes em todos as unidades de saúde do município com as informações desta lei após a sua vigência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 18 de maio de 2021.



FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe